



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Góes, 180 - Fones: (0432) 72-1482 e 72-1387 - Estado do Paraná

LEI Nº 577

Aprovada em: 27 de dezembro de 1986.

SÚMULA : Cria no Município de Guaraci, o quadro próprio do Magistério Municipal, estabelece níveis de salários, concede adicionais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte...

... L e i :

Art. 1º - Fica criado no município de Guaraci o quadro próprio do Magistério Municipal.

§ 1º - Pertencerão a este quadro todos os professores Municipais lotados nas Escolas Públicas Municipais, localizadas na zona urbana ou rural do Município.

§ 2º - Considerar-se-ão professores municipais todos aqueles em regência de classe ou prestando serviços administrativos às Escolas Públicas Municipais, admitidos pelo Executivo Municipal e sem vínculo com os Executivos Estadual ou Federal.

§ 3º - Compreendem-se serviços administrativos, referido no § 2º do presente artigo, a Direção de Escola, a Supervisão Pedagógica, Coordenação Pedagógica, Orientação e Auxiliar de Secretaria.

Art. 2º - As admissões do quadro próprio do magistério Municipal serão regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Ficam estabelecidos para o quadro próprio do magistério Municipal, os seguintes níveis (exemplo):

I - Professores não habilitados em magistério, com 1º grau completo;

II - Professores habilitados em magistério com 2º grau completo;

III - Professores habilitados com curso superior completo e licenciatura ao magistério.

Art. 4º - Os níveis apontados no artigo 3º serão, mensalmente, remunerados das seguintes formas: (exemplo):

Nível I - Correspondente ao salário mínimo;

Nível II - Correspondente a 1,2 do salário mínimo;

Nível III - Correspondente a 1,3 do salário mínimo.

§ 1º - As remunerações apontadas no "Caput" do artigo, correspondem a 01 (um) período, - quatro horas diárias.

§ 2º - Os reajustes decorrentes da Lei Federal serão calculados à remuneração vigente na data dos reajustes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Gual, 180 - Fones: (0432) 72-1482 e 72-1387 - Estado do Paraná

Art. 5º - O pessoal do magistério em regência de classe, fará jus a um adicional por tempo de serviço prestado ao Poder Público, do Município de Guaraci, na área do Magistério a cada período - de 05 (cinco) anos, na razão de 5% (cinco por cento) sobre o salário estabelecido no artigo 4º.

§ 1º - Para cálculo do adicional de que trata este artigo, - não serão computados quaisquer vantagens, mas tão somente do salário constante na tabela referenciada.

§ 2º - O adicional por tempo de serviço será concedido pelo chefe do Poder Executivo, mediante requerimento do - interessado, ao completar o quinquênio ou mais anos - de serviços prestados.

Art. 6º - Aos Professores municipais que estão em regência de classe serão pagos, como adicionais, 10% (dez por cento) dos seus vencimentos constantes da tabela do artigo 4º.

Parágrafo único - o adicional apontado no "caput" do artigo será calculado sobre a tabela referenciada no art. 4º, não sendo computadas, para efeito de cálculo, quaisquer vantagens.

Art. 7º - A elevação de níveis será efetuada anualmente, em 30 de abril, mediante requerimento ao Chefe do Poder Executivo Municipal, da parte interessada que deverá comprovar os pressupostos para tanta.

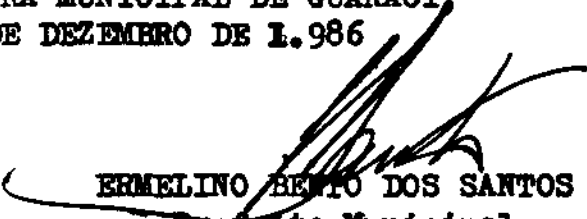
Art. 8º - O quadro próprio do Magistério Municipal, será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 9º - O regime Jurídico do pessoal do magistério municipal é o estabelecido pela legislação trabalhista - CLT.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI,
AOS 29 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1.986


JOSE VERORI
Chefe de Gabinete


ERMELINO BENTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal